



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01 de 02 de JANEIRO 2018

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ALAGOAS.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de organização da logística do transporte que atende os estudantes universitários, estabelece normas e procedimentos para subsidiar o gerenciamento e o controle das vagas ofertadas e, para tanto, fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais:

- I – Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- II – Art. 208, Inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- III – Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei 12.816/2013;
- IV – Art. 21, Inciso II, da Lei 9.394/96;
- V – Art. 43, Incisos I a VII, da Lei 9.394/96;
- VI – Art. 4º, da Lei 8.069/90;
- VII – Art. 136, Incisos I a VII, da Lei 9.503/97;
- VIII – Art.137, da Lei 9.503/97.

**TÍTULO I
DA OFERTA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O estudante universitário, que pretender ser usuário do serviço, deverá solicitar a vaga através do requerimento padrão – Anexo I desta Instrução Normativa, bem como entregar cópias dos seguintes documentos no ato:

- I – Comprovante de matrícula em curso de nível superior;
- II – Registro Geral - RG;
- III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV – Título Eleitoral;
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – 2 foto 3x4.

Art. 2º Esgotadas as vagas ofertadas em cada rota, o estudante universitário não contemplado, aguardará na lista de espera a disponibilidade da vaga, a qual seguirá, rigorosamente, à ordem numérica dos respectivos requerimentos.

Art. 3º Somente estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Campo Alegre poderão requerer vagas para utilização do Transporte Universitário.

Art. 4º As vagas disponíveis são, **prioritariamente**, destinadas aos estudantes de cursos superiores (universitários) devidamente matriculados. Porém, havendo disponibilidade de vaga(s), estudantes



de cursos técnicos (cursistas) poderão, **provisoriamente**, fazer uso do transporte, mediante autorização expressa da SEMED.

Art. 5º A autorização provisória concedida a estudante de curso técnico (cursista) perderá seu efeito a partir do momento em que algum estudante(s) universitário(s) novato requerer a vaga. Neste caso, será obedecida a ordem numérica decrescente dos requerimentos de cada rota como critério para identificação do cursista que cederá a vaga.

Art. 6º Somente estará apto a embarcar no veículo do Transporte Universitário, o estudante que apresentar a carteira de estudante ou declaração expedida pela SEMED ao condutor do veículo, devidamente conservada, atualizada, carimbada e assinada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º Estudante universitário que **não concluir** o seu curso no tempo pré-determinado, sendo por motivo de reprovação, tranca de matrícula, desistência ou algo do tipo, exceto por motivação de força maior, terá sua carteirinha cancelada e seu nome retirado da lista de usuários ativos quando houver universitários na lista de espera da respectiva rota. Porém, o mesmo poderá requerer nova vaga, respeitada a disponibilidade.

Art. 8º - Será disponibilizado transporte para estudantes universitários de Campo Alegre – AL, com destino as cidades de Arapiraca, São Miguel dos Campos e Maceió, de acordo com a quantidade limite de vagas (lotação) de cada veículo, a saber:

ROTA	TURNO	HORÁRIOS			VEÍCULO	LOTAÇÃO
		IDA	CHEGADA	VOLTA		
CAMPO ALEGRE / ARAPIRACA	MATUTINO	06:10h	07:00h	12:00h	1 – MICRO-ÔNIBUS	20
	VESPERTINO	12:20h	13:00h	17:00h	1 – VAN	15
	NOTURNO	17:40h	18:40h	22:00h	1 – MICRO-ÔNIBUS 1 – ÔNIBUS	20 47
LUZIÁPOLIS / ARAPIRACA	NOTURNO	17:30h	19:00h	22:00h	1 – VAN 1 – ÔNIBUS (QUINTA-FEIRA)	15 45
TOTAL ARAPIRACA						117/147
CAMPO ALEGRE / SMC	VESPERTINO	12:30h	13:00h	17:00h	1 – MICRO-ÔNIBUS	27
	NOTURNO	18:20h	19:00h	22:00h	1 – ÔNIBUS	45
LUZIÁPOLIS / SMC	MATUTINO	06:30h	7:00h	12:00h	1 – VAN	15
	VESPERTINO	12:50h	13:10h	17:00h	1 – VAN	15
	NOTURNO	18:40h	19:00h	22:00h	1 – VAN	15
TOTAL SÃO MIGUEL DOS CAMPOS						117
CAMPO ALEGRE /	MATUTINO	5:00h	7:00h	12:30h	1 – ÔNIBUS	45



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

MACEIÓ	NOTURNO	16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
		16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	45
LUZIÁPOLIS / MACEIÓ	NOTURNO	16:40h	18:30h	22:00h	1 – VAN	15
		16:30hs	19:00hs	22:00hs	1 – ÔNIBUS	50
CAMPO ALEGRE / LUZIÁPOLIS / MACEIÓ	NOTURNO	16:00h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	49
TOTAL MACEIÓ						250
TOTAL GERAL DE VAGAS OFERTADAS (CONSIDERADA A VARIAÇÃO DIÁRIA)						484/514
PONTOS DE EMBARQUES/DESEMBARQUEUS						
CAMPO ALEGRE	LUZIÁPOLIS	BELO HORIZONTE	MINEIRO	CHÁ DA IMBIRA	USINA PORTO RICO	
1. Conjunto Olival Tenório (quadra de esportes); 2. Esquina do Hospital Municipal; 3. Cruzeiro; 4. Prefeitura; 5. Casa das bicicletas; 6. Av. Suruagy – INSS;	1. Praça Central; 2. Multissetorial I. 3. Praça central – casa do Pedro (Maceió noturno).	1. Ponto do Belo Horizonte. 2. Pedro Jesuino.	1. Ponto do Mineiro.	1. Ponto de frente ao posto de saúde; 2. Ponto antiga (Rua divina pastora);	1. Ponto da Usina. 2. “Ladeira da usina”.	

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SEMED**

Art. 9º Realizar, semestralmente, o recadastramento dos estudantes universitários para garantir o controle das vagas ofertadas e identificar possíveis vacâncias objetivando contemplar estudantes que requereram vagas, mas ainda encontram-se na lista de espera;

Art. 10 Gerenciar o cadastro dos estudantes do Transporte Universitário, monitorando a quantidade de vagas disponíveis por rota;

Art. 11 Emitir carteirinhas e declarações para os estudantes;

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SMTT**

Art. 12 Definir horários, pontos de embarque/desembarque e rotas;

Art. 13 Fiscalizar, “in loco”, a qualidade e as condições dos serviços ofertados;

Art. 14 Primar pela segurança, manutenção e vistorias da frota;

SEMED



Art. 15 Garantir que os condutores estejam devidamente habilitados para o exercício do serviço;

Art. 16 Gerenciar a frota, estrategicamente, articulando com os condutores dos veículos e os líderes de cada rota, assim como definir o quantitativo mínimo por veículo em consonância à necessidade do(s) estudante(s) universitário(s);

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 17 O estudante, usuário do Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL, deverá:

- I – respeitar o condutor do veículo e demais usuários.
- II – apresentar a carteira de estudante ou declaração expedida pela SEMED ao condutor do veículo ou pessoa responsável, sempre que for utilizar o transporte;
- III – estar no local fixado como ponto de embarque/desembarque nos horários estabelecidos pela distribuição expressa no Art. 8º;
- IV – não fumar ou consumir bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de entorpecente durante o trajeto de sua rota;
- V – evitar ações ou comportamentos que possam comprometer a atenção do condutor do veículo;
- VI – comparecer a SEMED ou a SMTT sempre que solicitado;
- VII – não portar arma de qualquer natureza, principalmente durante o trajeto de sua rota;
- VIII – zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- IX – manter a frequência e a assiduidade na utilização do transporte;
- X – Comunicar, imediatamente a SEMED, quando ocorrer **interrupção do curso** (greve, desistência, transferência e etc);
- XI - usar o cinto de segurança durante todo trajeto;
- XII – arcar com os danos a que venha causar ao veículo em que trafega;
- XIII- somente embarcar no veículo quando houver atividades acadêmicas na instituição de ensino a qual o mesmo está vinculado;

Parágrafo Único: O estudante que infringir qualquer item do **Art. 17** desta Instrução Normativa poderá, mediante a gravidade do ato, ser suspenso por 3, 5, 8 ou 15 dias úteis e, em caso de reincidência, estará sujeito a perder o direito de utilizar o Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 18 Os condutores dos veículos destinados ao Transporte dos Universitários, Deverão:

- I – ser habilitados, conforme a categoria exigida pelo Código Nacional de Transito-CTB;
- II – portar toda a documentação necessária (CNH, documento(s) do veículo, relação nominal dos estudantes transportados, entre outros), para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitado;
- III – respeitar todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- IV – comunicar a SMTT sempre que perceber problemas de qualquer natureza no veículo;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- V – comunicar imediatamente a SMTT sempre que surgirem eventuais problemas no âmbito da prestação do serviço;
- VI – zelar pela segurança de todos durante todo o percurso.
- VII – tratar com cordialidade e imparcialidade todos os usuários do serviço.
- VIII – estar no local fixado como ponto de embarque/desembarque nos horários estabelecidos pela distribuição expressa no Art. 8º;

TÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENVOLVIDOS

- Art. 19** Deverá ser criado um grupo, no aplicativo Whatsapp, para cada rota/veículo. Neste, deverão estar todos os estudantes e o condutor do veículo, objetivando, exclusivamente, o acesso às informações pertinentes ao serviço;
- Art. 20** Os estudantes de cada rota/veículo deverão eleger 2 (dois) líderes para que estes os representem diante da SEMED e da SMTT;
- Art. 21** Será criado o grupo “TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO”, no aplicativo Whatsapp, onde representantes da SEMED, da SMTT, condutores dos veículos e líderes de rotas/veículo manterão, exclusivamente, a comunicação em prol do atendimento aos estudantes;
- Art. 22** Sempre que solicitado através do grupo do Whatsapp, os estudantes deverão prestar informações em tempo hábil.

TÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 23** Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos, exigirem a sua adequação em prol da melhoria contínua do objeto ao qual se destina.
- Art. 24** Os casos omissos relativos a esta Instrução Normativa, serão analisados pela SEMED, SMTT e/ou Procuradoria Municipal.
- Art. 25** É de responsabilidade de todos os envolvidos orientar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.
- Art. 26** O disposto nesta Instrução Normativa, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Campo Alegre - AL, 08 de Janeiro de 2018.


Graciene Alencar Monteiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP 222/2017

SEMED